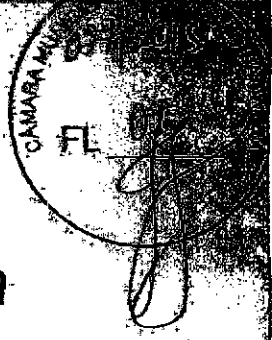




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

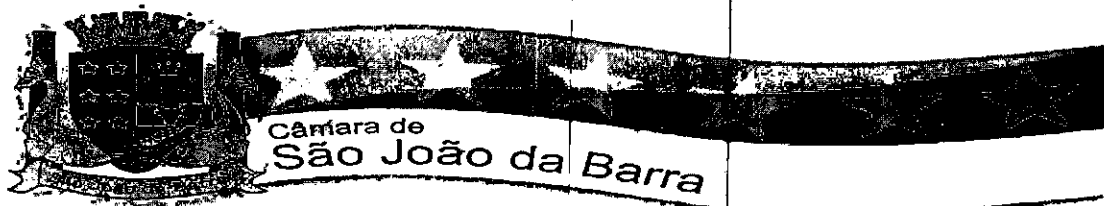


Exercício de 2014

2014
LEI 331 / 2014

Assunto Dispõe Sobre a Extinção de Cargos Públicos e
Mudança na Estrutura da Câmara Municipal de São
João da Barra e de Outras Providências.

Projeto de Lei Nº 027/2014



PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos e mudança na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos públicos:

- a) 04 (quatro) cargos públicos de Recepcionistas;
- b) 10 (dez) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) 02 (dois) cargos públicos de Telefonistas;
- d) 04 (quatro) cargos públicos de Motorista;
- e) 02 (dois) cargos públicos de Garçons;

Art. 2º. Esta Lei revoga os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 20 da Lei Municipal n º 238 de 12 de junho de 2013.

Art. 3º. Os atuais ocupantes dos referidos cargos públicos, na forma de contrato temporário, extintos na presente lei continuarão a exercê-los até a data de 30 de maio de 2014, sem prejuízo de seus vencimentos e remuneração.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de São João da Barra, 06 de maio de 2014.

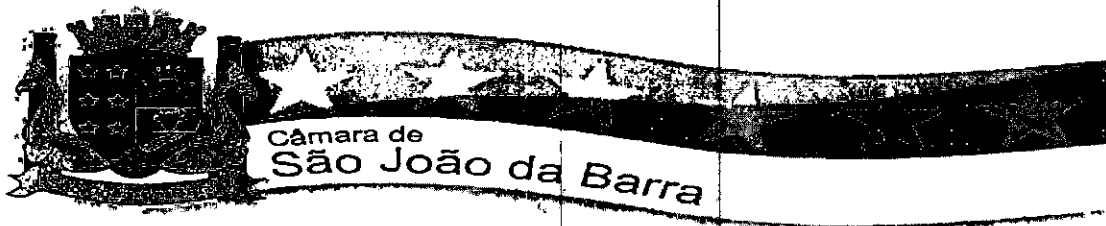
Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



JUSTIFICATIVA.

Trata a presente Lei de extinção de diversos cargos públicos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ para fins de reestruturação e adequação da sua estrutura administrativa.

A presente lei extingue cargos públicos que exercem funções públicas de atividades meio perante a Administração Pública, tendo em vista que são cargos públicos cujas suas competências não são coincidentes com suas finalidades institucionais, mas são funções meramente operacionais. Ou seja, as funções que são extintas na presente lei são acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais desta Câmara Municipal de São João da Barra.

Ademais, estes cargos foram criados com a Resolução nº 006/2012 e ainda não tinham sido providos por concurso público, estando os mesmos vagos e sem servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos públicos.

Assim, imperiosa a aprovação da presente lei para adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra.

Câmara Municipal de São João da Barra, 06 de maio de 2014.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

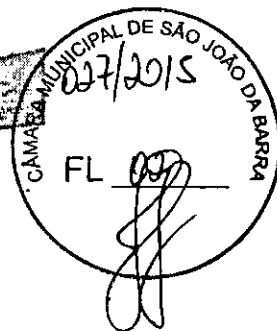
Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário



Câmara de
São João da Barra



Comissão de Justiça e Redação
Em 6/5/2014

PROJETO DE LEI Nº 7/2014

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos e mudança na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/5/2014
Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos públicos:

- a) 04 (quatro) cargos públicos de Recepcionistas;
- b) 10 (dez) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) 02 (dois) cargos públicos de Telefonistas;
- d) 04 (quatro) cargos públicos de Motorista;
- e) 02 (dois) cargos públicos de Garçons;

Art. 2º. Esta Lei revoga os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 20 da Lei Municipal n° 238 de 12 de junho de 2013.

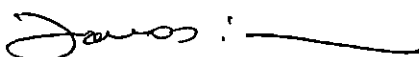
Art. 3º. Os atuais ocupantes dos referidos cargos públicos, na forma de contrato temporário, extintos na presente lei continuarão a exercê-los até a data de 30 de maio de 2014, sem prejuízo de seus vencimentos e remuneração.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrario.

Câmara Municipal de São João da Barra, 06 de maio de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

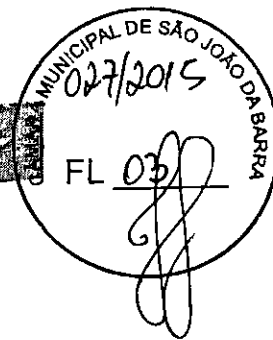

Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



Câmara de
São João da Barra



JUSTIFICATIVA.

Trata a presente Lei de extinção de diversos cargos públicos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São da Barra/RJ para fins de reestruturação e adequação da sua estrutura administrativa.

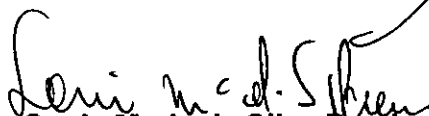
A presente lei extingue cargos públicos que exercem funções públicas de atividades meio perante a Administração Pública, tendo em vista que são cargos públicos cujas suas competências não são coincidentes com suas finalidades institucionais, mas são funções meramente operacionais. Ou seja, as funções que são extintas na presente lei são acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais desta Câmara Municipal de São João da Barra.

Ademais, estes cargos foram criados com a Resolução nº 006/2012 e ainda não tinham sido providos por concurso público, estando os mesmos vagos e sem servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos públicos.

Assim, imperiosa a aprovação da presente lei para adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra.

Câmara Municipal de São João da Barra, 06 de maio de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

APROVADO
4/11/2014
Aluizio Siqueira
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
027/2014
FL. 027

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João da Barra, requerem a substituição do Projeto de Lei 027/2014, conforme Projeto Substitutivo que apresentamos abaixo:

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/2014

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/11/2014
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 4/11/2014
Presidente

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos e mudança na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos públicos:

- a) 04 (quatro) cargos públicos de Recepcionistas;
- b) 10 (dez) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais;

Art. 2º - Esta Lei revoga os incisos VII e VIII do art. 20 da Lei Municipal nº 238/2013 de 12 de junho de 2013.

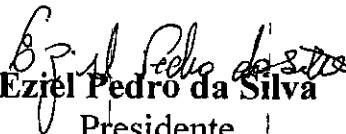


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra



Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014


Eziel Pedro da Silva
Presidente

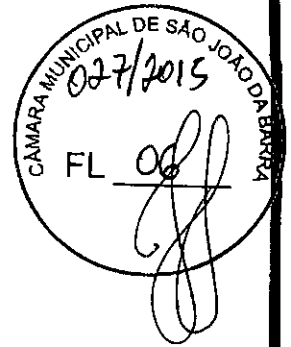

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator


Sonia Maria da Silva Pereira
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra




JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa substituir o Projeto de Lei nº 27/2014, tendo em vista, que em virtude da dificuldades ocorridas nos procedimentos licitatórios, ainda não é possível a extinção de alguns cargos públicos, o que poderá ser efetuado em Projetos posteriores. Diante do exposto, sugerimos este Projeto Substitutivo, que visa permitir a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, com a extinção de cargos públicos que não são ocupados atualmente.

Diante do exposto, solicitamos os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto Substitutivo.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014


Eziel Pedro da Silva
Presidente

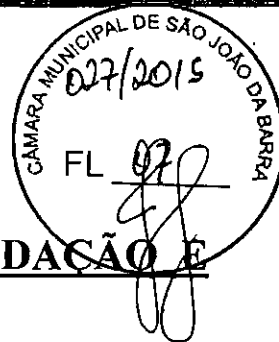

Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator


Sonia Maria da Silva Pereira
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
4/11/2014

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER CONJUNTO

**AO PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 027/2014**

AS Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 027/2014, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo que Dispõe Sobre a Extinção de Cargos Públicos e Mudanças na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra e dá Outras Providências vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2014

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Eúisio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra



PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ
Em 11/11/2014

Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

LEI Nº 331/2014

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos e mudança na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra-RJ, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos públicos:

- a) 04 (quatro) cargos públicos de Recepcionistas;
- b) 10 (dez) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais;

Art. 2º - Esta Lei revoga os incisos VII e VIII do art. 20 da Lei Municipal nº 238/2013 de 12 de junho de 2013.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2014


Aluizio Siqueira Filho
Presidente